



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 5.122

DISPÕE SOBRE A SEMANA MUNICIPAL DA DESTINAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA (IR) E DO IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (ICMS), EM PROL DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM.

CARLOS NELSON BUENO, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º Fica instituída a "SEMANA MUNICIPAL DA DESTINAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA (IR) E DO IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (ICMS), EM PROL DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM", a ser comemorada na semana do dia 22 de Setembro, Dia do Contador.

Parágrafo único. Na data mencionada no *caput* deste artigo, a Prefeitura, através dos Departamentos competentes, a Associação Comercial e Industrial de Mogi Mirim (ACIMM) e o Sindicato do Comércio Varejista de Mogi Mirim (SICOVAMM), promoverão nesta semana comemorativa, campanha, palestras e cursos sobre a restituição legal do Imposto de Renda destinado diretamente para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e também a restituição do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços, destinado diretamente ao Fundo Municipal da Assistência Social, de acordo com as datas indicadas pelas legislações vigentes.

Art. 2º O evento criado pelo artigo anterior fica fazendo parte integrante do calendário oficial da Prefeitura de Mogi Mirim.

Art. 3º A Semana de que trata esta Lei será lembrada com destaque e amplamente divulgada, ficando o Poder Público Municipal, a Associação Comercial e Industrial de Mogi Mirim (ACIMM), o Sindicato do Comércio Varejista de Mogi Mirim (SICOVAMM), Sindicatos e Associações dos Contadores de nossa localidade, autorizados a estabelecer e organizar campanha informativa com cartazes alusivos, palestras e cursos a respeito da destinação legal de impostos (Imposto de Renda e Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços), em prol das entidades assistenciais a serem desenvolvidas durante a Semana comemorativa.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 16 de junho de 2 011.

CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal

GP - SECRETARIA

O(A)

Lei nº 5.122

Projeto de Lei nº 74/11
Autoria: Poder Executivo Municipal

REGINA CÉLIA SILVA
Assessora Técnica em Legislação

FOI PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
EM SUA EDIÇÃO DE 18/06/11
MOGI MIRIM, 20/06/11